



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 857/2004, DE 03/08/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Regulamenta a utilização de logradouros e vias públicas para a manutenção, instalação e ampliação de redes de distribuição de água, captação de esgoto, redes de energia elétrica, telefonia e dá outras providências”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - As empresas concessionárias de serviços públicos e outras encarregadas da distribuição de água, captação de esgoto, redes de energia, telefonia e serviços afins, quando da instalação, ampliação e manutenção das redes correspondentes, deverão, havendo a necessidade de abertura e/ou danificação de vias e logradouros públicos, obter, necessariamente, para a realização da obra e ou serviço, prévia autorização junto à Divisão de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Rosana.
- Artigo 2º** - A referida autorização deverá ser postulada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da execução da obra, por meio de pedido escrito e devidamente justificado, onde constará a extensão da área afetada, bem como o compromisso expresso do resarcimento das despesas necessárias à reconstituição da mesma.
- Artigo 3º** - A não observância do disposto no caput do artigo 1º dessa Lei ensejará a aplicação de multa, a ser estipulada pelo competente Decreto, acarretando, ainda, a responsabilização pelo resarcimento integral do dano causado à municipalidade.
- Artigo 4º** - Havendo comprovada urgência que impeça a obtenção de prévia autorização para o inicio dos serviços, a empresa concessionária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as devidas justificativas, sob pena de caracterização da conduta vedada do artigo 1º da presente lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2004.

DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretaria Municipal

Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico